

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA.

CNPJ.: 20.062.766/0001-08

NIRE : 314.00002.201.4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA constituída em 13 de janeiro de 1983, com última alteração em 31 de março de 2010, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº. 5.764 de 16/12/1971, 4.595 de 31/12/1964 e Lei Complementar n.130 de 17/04/09, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I – Sede social, administração e foro jurídico na cidade de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 22, Km 105 – Barra dos Coutos, Cep 36.520-000;

II – Área de ação circunscrita às dependências do GRUPO EMPRESARIAL A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO S.A, compreendendo as seguintes Empresas Integrantes desse Grupo:

1) RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, localizados nas seguintes cidades:

Em Belo Horizonte - MG;
Em Visconde do Rio Branco – MG;
Em Contagem – MG;
Em São José da Varginha – MG;
Em Pará de Minas – MG;
Em Igaratinga – MG;
Em Pitangui – MG;
Em Patrocínio – MG;
Em Viçosa – MG;
No Rio de Janeiro – RJ;
Em Paula Candido - MG;
Em Uberlândia – MG;
Em Rio Pomba – MG;
Em Palmeiras de Goiás – GO;
Em Itabirito – MG;
Em Boa Esperança – MG;
Em Leopoldina – MG;
Em São Joao Del Rei - MG;
Em Paraúna – GO.
Em Aparecida de Goiânia – GO;
Em Vila Velha – ES;
Em Jandira – SP;
Em Araguari – MG;

Em Montes Claros – MG;
Em Juiz de Fora – MG;
Em Areal – MG;
Em Campos dos Goytacases – RJ;
Em Serra – ES;
Em Vitória da Conquista – BA;
Em Teixeira de Freitas – BA;
Em Brasília – DF;

2) TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, localizados nas seguintes cidades:

Em Visconde do Rio Branco – MG;
Em Jandira – SP;
Em Contagem – MG;
No Rio de Janeiro – RJ.

3) FRICASA ALIMENTOS S/A, localizados nas seguintes cidades:

Em Canoinhas – SC;
Em Sumaré – SP;
Em Curitiba – PR.

4) COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, localizada na seguinte cidade:

Em Castelo – ES.

III – prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social:

I – O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II – O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado de crédito e de prestação de serviços, bem como todas as operações autorizadas às cooperativas de capital e empréstimo pelo Banco Central do Brasil.

III – Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

IV - A formação educacional de seus associados e colaboradores, no sentido de fomentar o cooperativismo;

V - Formalização de convênios com vistas a atender as demandas do quadro social da cooperativa.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam trabalhadores do Grupo Empresarial A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

§ 1º Podem associar-se também:

I – Trabalhadores da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II – Pessoas físicas vinculadas às prestadoras de serviço em caráter não eventual à empresa A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A;

III – Pessoas físicas vinculadas às prestadoras de serviço em caráter não eventual à empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A;

IV – Pessoas físicas vinculadas às prestadoras de serviço em caráter não eventual à empresa TROPICAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A;

V – Pessoas físicas vinculadas às prestadoras de serviço em caráter não eventual à empresa FRICASA Alimentos S/A;

VI – Pessoas físicas vinculadas às prestadoras de serviço em caráter não eventual à empresa Companhia de Alimentos UNIAVES;

VII – Pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;

VIII – Pessoas jurídicas vinculadas ao Grupo Empresarial A Costa Empreendimentos e Participações S/A;

IX – Cooperativas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa, o candidato deverá preencher e assinar a “ficha de adesão ou ficha de matrícula”. Verificadas as declarações constantes da ficha e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará, no mínimo, 20 quotas-partes de capital, cada uma no valor de R\$1,00, podendo fazer esta integralização à vista ou em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições legais e estatutárias, devendo inscrever sua candidatura na sede da cooperativa no período compreendido entre 15 e 5 dias da data da Assembleia Geral respectiva;

III – Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV – Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo órgão de administração;

V – Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - Tomar conhecimento dos regulamentos internos da cooperativa;

VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier, desde que atenda o artigo 9º desse Estatuto.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I – Manter suas informações de cadastro na cooperativa sempre atualizadas.
- II - Subscrever e integralizar mensalmente as quotas-partes do capital, de acordo com o que determina este Estatuto e as políticas internas da cooperativa;
- III - Satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- IV - Cumprir as disposições deste estatuto, as políticas internas e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- V - Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- VI - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VII - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VIII – Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 04 (quatro) anos contado do dia da abertura da sucessão, desde que não tenha sido tomado nenhuma providência sobre a cobrança.

Art. 9º A demissão do associado, não pode ser negada, e dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

§ 1º - O pedido de demissão deverá ser assinado, em modelo disponibilizado pela cooperativa.

§ 2º - O capital integralizado pelo demissionário será devolvido em sua totalidade, desde que não haja débitos com a cooperativa, de acordo com art. 18;

§ 3º - O demissionário deverá, na data de sua demissão, ter liquidado todas as suas operações.

§ 4º - O demissionário não poderá, na data de sua demissão, estar avalizando operações de crédito na Cooper Cred Pif Paf.

§ 5º - A partir da data da demissão, o demissionário não poderá usufruir dos produtos, benefícios e serviços ofertados ou que vierem a ser disponibilizado pela Cooper Cred Pif Paf a seus cooperados.

Art. 10. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I – Vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II – Praticar atos que prejudiquem a imagem da cooperativa perante os demais cooperados e parceiros;
- III – Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV – Estiver em débito com a cooperativa por período igual ou superior a 04 (quatro) anos.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião dos órgãos de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado acondicionado em arquivamento próprio.

§ 1º - A cooperativa deverá elaborar duas vias originais do termo de eliminação, em que uma via original deverá ser remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito, suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art. 13. O ex-cooperado, poderá reingressar na cooperativa mediante as seguintes condições:

- I. O ex-cooperado que tenha saído por demissão, poderá reingressar na cooperativa após 12 (doze) meses, contados do recebimento de seu capital ou a qualquer momento, desde que tenha recebido o capital acumulado;
- II. O ex-cooperado que tenha saído por exclusão, poderá voltar a qualquer tempo, desde que restabeleça seu vínculo com o GRUPO EMPRESARIAL A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO S.A,
- III. O ex-cooperado que foi eliminado, poderá reingressar somente após aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Único: O capital social total da cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever e integralizar mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 2º O capital integralizado acumulado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art. 16. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente, tantas quotas-partes, quantas correspondam à faixa mínima de 1%, sendo o mínimo R\$ 20,00 mensais, sendo a faixa máxima de 5% do valor do seu salário nominal, ficando reservado ao associado o direito de livre escolha desse percentual, bem como o direito de alterar o percentual escolhido a qualquer tempo e da melhor forma que lhe aprouver, desde que o mesmo permaneça dentro dos limites mínimo e máximo mencionados neste artigo.

Art. 17. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 18. A devolução do capital integralizado será realizado da seguinte forma:

- I. Ocorrendo exclusão ou eliminação do associado pela perda do vínculo que lhe facultou ingressar na cooperativa, a devolução das suas quotas-partes poderá ser efetivada após 60 dias da data de sua exclusão ou a critério do Conselho de Administração.

- II. Em caso de demissão, a devolução do capital será realizada após a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, em Assembleia Geral, ou seja, no ano seguinte à sua saída, desde que atendida as condições presentes no Art. 9º desse estatuto.
- III. Ocorrendo desligamento de associados, em qualquer modalidade, em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguarдем a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.
- IV. Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor do seu capital acumulado, somente em casos de exclusão e eliminação.
- V. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, após serem deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

Art. 19. A cooperativa poderá realizar a devolução parcial do capital integralizado pelo cooperado, em caso de comprovação, por meio de laudo médico de doença grave, pessoal ou em familiares de primeiro grau de parentesco.

Parágrafo Único: Após a devolução parcial do capital integralizado, o saldo remanescente não poderá ser inferior ao limite mínimo estabelecido no Art. 4º do presente estatuto.

Art. 20. A remuneração do capital será realizada no final do exercício social, em 31 de dezembro, e será efetivada no capital integralizado dos cooperados ativos e com capital nesta data.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 21. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte dos órgãos de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 3º O capital integralizado pelos associados somente poderá ser utilizado para o abatimento de dívidas e demais obrigações financeiras para com a cooperativa em caso de perda de vínculo.

Art. 22. A sociedade somente pode participar do capital de:

I – Cooperativas centrais de crédito;

II – Instituições financeiras controladas por cooperativas centrais de crédito;

III – Cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;

IV – Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data, hora e local de prosseguimento da sessão e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o quórum previsto no Art. 28 deste estatuto, o qual deverá ser registrado na ata.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I – Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II – Publicação em jornal de circulação regular; e
- III – Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único: Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 26. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27. O edital de convocação deve conter:

- I – A denominação da cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II – O dia e hora da assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III – A sequência numérica da convocação;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V – O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI – Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II – Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único: Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Vice-presidente, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente do Conselho, assumirá a direção da Assembleia Geral, o Diretor Vice-presidente do Conselho de Administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes, que em ambos os casos convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 30. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 31. O que ocorrer na assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 1º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei n.º 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I – Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II – Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 32. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I – Pela própria pessoa física associada com direito de votar;

II – Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito de votar.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício anterior;
- c) Relatório da auditoria externa;
- d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II – Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

IV – Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI – Criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação e liquidação;

VII – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei n.º 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do estatuto social;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança de objeto social;
- IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V – Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. São órgãos de administração da Cooperativa:

I – Conselho de Administração;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e nesse Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras.

Art. 37. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser associado pessoa física da cooperativa;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. Ser residente no País;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 38. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- IX. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- X. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 39. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de Administração, deverão renunciar ao cargo ocupado na cooperativa.

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo 15 dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 41 A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho a qualquer tempo.

Art. 42. O Conselho de Administração será composto 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo Financeiro, todos associados e eleitos na Assembleias Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade de renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho de administração exercerão suas funções de modo voluntário, podendo receber honorários, gratificações e cédula de presença para o cumprimento das suas funções, mediante aprovação na Assembleia Geral;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 43. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário.

I – As reuniões se realizarão com a presença mínima de 02 (dois) conselheiros;

II – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, constarão de atas lavradas no Livro do Conselho de Administração, assinadas pelos presentes;

IV – Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa

Art. 44 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-presidente.

Art. 45. Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o componente que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

§ 2º Reduzindo o Conselho a apenas 1 (um) membro, o Diretor Presidente do Conselho (ou membros restantes do Conselho, se a Presidência estiver vaga), convocará a Assembleia Geral para eleger novos membros.

§ 3º Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 46. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I) Morte;
- II) Renúncia;

- III) Destituição;
- IV) Desligamento do quadro de associados da cooperativa
- V) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI) Posse em cargo político-partidário.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. O conselho de administração é composto de:

- I – 1 (um) Diretor Presidente
- II – 1 (um) Diretor Vice - presidente
- III – 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos colaboradores;
- III. Aprovar e divulgar as políticas da Cooperativa;
- IV. Aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos;
- V. Aprovar o Regimento Interno da cooperativa;
- VI. Propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente
- VII. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. Analisar e submeter à Assembleia Geral propostas sobre a criação de fundos;
- XIV. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVII. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XVIII. Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa/Cooperativa e da área de Controle Interno;
- XIX. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a cooperativa e as cooperativas associadas a ela;
- XX. Convocar os colaboradores para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXI. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;

- XXII. Examinar e deliberar sobre propostas dos colaboradores relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da cooperativa ou normativos internos;
- XXIII. Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 49. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Representar a cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais, do Sistema OCB, do Sistema OCEMG e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, tais como entidades de representação, poder público e órgãos de regulação.
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitando o regimento próprio;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios e parcerias realizadas pela cooperativa;
- VIII. Proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. Diretor responsável por garantir a efetividade, pelo cumprimento e por supervisionar as atividades inerentes das seguintes políticas:
 - Política de Prevenção a Riscos Sociais e Ambientais (PRSA);
 - Política de Continuidade dos Negócios;
 - Política de Privacidade;
 - Política de Sucessão;
 - Política de Conformidade (Compliance).
- XIV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitando o regimento próprio;
- XV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.
- XVI. Executar outras atividades não previstas nesse Estatuto, determinadas pela Assembleia Geral e decisão do Conselho de Administração.

Art. 50. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente na condução do relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, tais como entidades de representação, poder público e órgãos de regulação, com destaque para o Sistema OCB, Banco Central do Brasil e Receita Federal, entre outros.
- II - Supervisionar as operações e as atividades dos colaboradores;
- III - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IV - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- V - Auxiliar o Diretor Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

VI. Diretor responsável por garantir a efetividade, pelo cumprimento e por supervisionar as atividades inerentes das seguintes políticas:

- Política de Ouvidoria;
- Política de Relacionamento com Usuários;
- Política de Governança Cooperativa;
- Código de Ética.

VII. Assinar contratos de operações de crédito.

VIII. Executar outras atividades não previstas nesse Estatuto, determinadas pela Assembleia Geral e decisão do Conselho de Administração.

Art. 51. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Dirigir as atividades administrativas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. Executar as diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (análises econômicas e financeiras, alternativas para aplicação de recursos, análises das demonstrações financeiras.);
- VI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- VIII. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente na condução do relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, tais como entidades de representação, poder público e órgãos de regulação, com destaque para o Sistema OCB, Banco Central do Brasil e Receita Federal;
- IX. Gerenciar e executar as atividades aos Controles Internos e Gerenciamento de Riscos;
- X. Diretor responsável por garantir a efetividade, pelo cumprimento e por supervisionar as atividades inerentes das seguintes políticas:
 - Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
 - Política de Gestão de Pessoas;
 - Política de Prevenção ao Risco Operacional;
 - Política de Segurança Cibernética e da Informação;
 - Política de Gerenciamento de Capital;
 - Política de Gerenciamento de Mercado e Liquidez;
 - Manual e Política do Risco de Crédito.

XI. Executar outras atividades não previstas nesse Estatuto, determinadas pela Assembleia Geral e decisão do Conselho de Administração.

Art. 52. Aos conselheiros de administração compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazer e discutir propostas, votar nas suas deliberações, além de escolher, entre eles, o substituto do Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste.

Art. 53. Os membros do Conselho de Administração em maioria simples, ou seja, dois membros, independente dos cargos que ocuparem, podem ainda:

I - Abrir, movimentar e encerrar conta corrente, por qualquer meio, autorizar cobrança e débito em conta, emitir baixa e cancelar cheques, requisitar talonário de cheques, retirar cheque devolvido, sustar, contraordenar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos, transferências por qualquer meio, efetuar resgate de aplicações financeiras, efetuar depósitos e saques por qualquer meio.

II- Assinar apólices de seguros, assinar planos de previdência, assinar termo de adesão ao gerenciador financeiro ou similar, assinar termo de liberação de conta para transferência de valores, assinar termo de alteração de limite diário para transferência e pagamentos, assinar formulários de cadastro, receber ordem de pagamento, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de empréstimo/financiamento de qualquer valor, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, liberar arquivo de pagamentos, solicitar saldo, extrato de conta corrente e de investimentos, bem como autorizar a consulta ao SCR (Sistema de Informação de Crédito), enfim, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, em todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar no território brasileiro, pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, tais como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, entre outras, bem como em outras Cooperativas, Centrais de Cooperativa, Confederações de Centrais ou de Cooperativas, BANCOOB, SICOOB, Autarquias, Sindicatos Patronal de Cooperativa e Sindicato dos Funcionários de Cooperativas entre outras Instituições que a cooperativa possa operar.

III - Praticar todos os atos inerentes a movimentação bancária em todas as instituições financeiras na qual a cooperativa possua vínculos e possa operar.

IV – Delegar poderes a colaboradores da cooperativa para que possam realizar, em seu nome, atividades referentes aos itens I, II e III do presente artigo.

Art. 54. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 55. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 56. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, eleito por um período de 03 (três) anos, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, observada a renovação de ao menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membros suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à cooperativa.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 59. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I – Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II – Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – Observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV – Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V – Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI – Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII – Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII – Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleias geral;

IX – Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelo superintendente;

X – Verificar o cumprimento de todas as políticas da Cooperativa;

XI – Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XII - Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XIII – Convocar Assembleias Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 60. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e juros ao capital integralizado quando deliberado, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º Os prejuízos verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 63. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES os resultados das operações com não associados, conforme determina o artigo 87 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 64. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII OUVIDORIA

Art. 65. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I – Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizados na cooperativa;

II – Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V – Elaborar e encaminhar à auditoria interna ao final de cada semestre, quando solicitado, o relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria;

§ 1º – O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento;

§ 2º – Os relatórios de que trata o Inciso V devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 66. A cooperativa se compromete a:

I – Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II – Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67. A cooperativa deverá designar um colaborador como responsável pelas atividades referentes à ouvidoria, denominado como ouvidor.

§ 1º - A designação da função de ouvidor deverá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração;

§ 2º - O ouvidor deverá possuir certificação que ateste os conhecimentos necessários para o exercício das atividades de ouvidoria;

§ 3º - O mandato do ouvidor será encerrado mediante as seguintes condições:

- a) Desligamento da cooperativa;
- b) Decisão do Conselho de Administração;
- c) Realização de funções que configurem conflito de interesse com as atividades de ouvidoria

§ 4º - A função de ouvidor não poderá ficar em vacância por período superior a 30 dias.

§ 5º As atividades referentes à ouvidoria não poderão ser exercidas por membros do Conselho de Administração, conforme previsto na Resolução 4.433 de 23 de julho de 2015.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um membro do Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 69. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I – Eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II – Reforma do Estatuto Social;
- III – Mudança do objeto social;

III – Fusão, incorporação ou desmembramento;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 71. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 72. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 73. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I – Ter reputação ilibada;

II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV – Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único. Da ata da Assembleias Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 74. A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando foi a hipótese, os órgãos sociais.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes na assembleia.

O presente é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio.

Visconde do Rio Branco/MG, 29 de abril de 2022.

Décio Roberto Rambo
CPF 552.299.999-39
Diretor Presidente

Marcílio Dias Júnior
CPF 600.521.471-34
Diretor Administrativo-Financeiro

Teresa Cristina Pereira
CPF 625.815.466-20
Diretora Vice-
Presidente